

**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 3.878/2013-PMM.**

REGULAMENTA A LEI Nº. 1.831, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010 QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E FUNDO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE MACAPÁ – FUNPAC, DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso I, do Artigo. 222 e inciso V, do Artigo. 269, da Lei Orgânica do Município de Macapá e,

**Considerando**, a edição da Lei nº. 1.831, de 18 de novembro de 2010, que dispõe sobre o estatuto da proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Macapá;

**Considerando**, o artigo 3º da referida lei, que dispõe que o Município procederá à proteção e preservação dos bens que constituem o seu patrimônio histórico, artístico e cultural, através do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

**Considerando**, o disposto no artigo 5º da referida lei, que autoriza a criação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural; e,

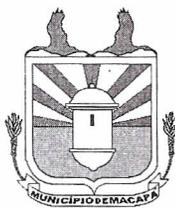
**Considerando**, ainda, o disposto no artigo 40 da referida lei, que autoriza a instituição do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de Macapá, gerido e representado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

**DECRETA:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMUPAC, órgão que, no âmbito da Fundação Municipal de Cultura – FUMCULT, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à Cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural do Município de Macapá.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** Fica instituído o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de Macapá – FUNPAC, gerido e representado ativa e passivamente pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, cujos recursos serão destinados à execução de serviços e obras de manutenção e reparo dos bens tombados, a fundo perdido ou não, assim como a sua aquisição na forma deste regulamento.

**CAPÍTULO II**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – CUMUPAC**

**Seção I**

**Da Competência**

**Art. 3º** Ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMUPAC, órgão de caráter consultivo e deliberativo, compete:

I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento de ações em favor do patrimônio cultural, a partir de iniciativas governamentais, facultada a parceria com agentes privados, sempre em observância à prevalência do interesse público;

II - fomentar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área do patrimônio cultural;

III - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor de patrimônio cultural municipal;

IV - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados para a preservação e divulgação do patrimônio cultural municipal;

V - emitir e analisar pareceres sobre questões relativas à proteção do patrimônio cultural municipal;

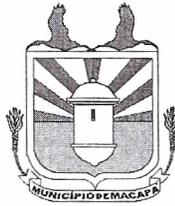
VI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Fundação Municipal de Cultura, no que se refere à proteção do patrimônio cultural municipal;

VII - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

VIII - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX - definir diretrizes e acompanhar as políticas culturais a serem implementadas pela administração pública municipal no âmbito do patrimônio cultural;

X - elaborar e aprovar seu regimento interno.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

XI - definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da Fundação Municipal de Cultura, no âmbito da implementação de políticas públicas de natureza cultural.

Seção II

Da Composição

**Art. 4º** O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMUPAC será composto por 13 (treze) membros, observada a representatividade do Poder Público Municipal e da sociedade civil, definidos na forma a seguir:

I – Diretor (a) Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT;

II - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM;

III - um representante do Instituto Municipal de Turismo – MACAPATUR;

IV - um representante da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP;

V - um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

VI - 08 (oito) representantes da sociedade civil.

§1º - Os representantes definidos nos incisos II a V serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos.

§2º - Os 08 (oito) representantes da sociedade civil, na forma prevista no inciso VI deste artigo, serão nomeados pelo Prefeito Municipal dentre nomes extraídos de listas tríplices encaminhadas por entidades representativas da área cultural e demais segmentos afins, devendo haver necessariamente:

I - um historiador;

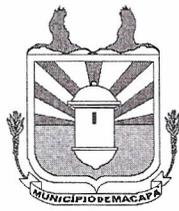
II - um arquiteto;

III - um sociólogo;

IV - um antropólogo;

V - um museólogo.

§3º - Os representantes descritos nos incisos I a V do parágrafo §2º deverão estar devidamente inscritos nos conselhos representativos das respectivas classes profissionais.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

§4º - Os demais representantes, na forma prevista no inciso VI deste artigo, serão nomeados pelo Prefeito Municipal dentre as diversas profissões, saberes e ofícios populares ligadas às áreas culturais e de meio ambiente.

§5º - Havendo necessidade, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMUPAC poderá valer-se de parecer técnico de especialista na área ou de pessoas de reconhecido saber sobre o tema ou ainda representantes da comunidade de interesse do bem em análise, para melhor fundamentar suas decisões.

**Art. 5º.** Os treze membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMUPAC serão designados por meio de Portaria, expedida pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º.** O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMUPAC é considerado de relevante interesse público, e de caráter gratuito, ficando vedada a percepção de salário, gratificação ou vantagem a qualquer título.

**Art. 7º.** Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMUPAC terão mandato de dois anos, renovável uma única vez por igual período.

**Art. 8º.** Os Conselheiros elegerão, dentre os membros nomeados pelo Prefeito Municipal, na forma prevista no inciso VI do artigo 3º deste Decreto, um Presidente e um Secretário, responsáveis pela condução dos trabalhos de elaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMUPAC.

**Art. 9º.** Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMUPAC terão o prazo de quarenta e cinco dias, a contar da posse dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal, para elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 10.** As reuniões do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico, Artístico, e Cultural do Município de Macapá, serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros.

**Art. 11.** As decisões do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico, Artístico, e Cultural do Município de Macapá serão tomadas por maioria simples dos votos.

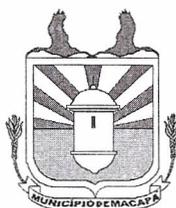
**Art. 12.** A Fundação Municipal de Cultura prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.

**CAPÍTULO III**

**DO FUNDO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE MACAPÁ**

**Art. 13.** O Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de Macapá – FUNPAC, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº. 1.831, de 18 de novembro de 2010, vinculado à Fundação Municipal de Cultura, fica instituído nos termos deste decreto.

**Art. 14.** Os recursos do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de Macapá – FUNPAC, serão destinados à execução de serviços e obras de manutenção e reparos dos bens tombados.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 15.** O Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de Macapá – FUNPAC é constituído de recursos provenientes de:

- I – doações e legados de terceiros;
- II – o produto das multas aplicadas com base em lei;
- III – rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;
- IV- quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

**Art. 16.** Os recursos provenientes das receitas relacionadas no artigo anterior serão aplicados, mediante decisão da Fundação Municipal de Cultura, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas nos bens culturais protegidos.

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de Macapá – FUNPAC na forma prevista no “caput” deste artigo, observará os requisitos e condições fixados em regulamento específico, expedido pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural em até 90 (noventa) dias, a contar da posse dos Conselheiros.

**Art. 17.** Ficarão a cargo dos recursos do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de Macapá – FUNPAC, os ônus e encargos sociais decorrentes da arrecadação dos recursos.

**CAPITULO IV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

**Art. 19.** Este decreto entra em vigor **na data de sua publicação.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP, 27 de AGOSTO 2013.

  
**CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ